



## Poder Executivo Municipal

### Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

### Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

### Procurador Geral do Município:

---

### Controlador Geral do Município:

Diego Campos Gonzalez

### Secretário Municipal de Governo:

---

### Secretário Municipal de Fazenda:

Nilo Sergio Palmeira

### Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

### Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

### Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sônia Oliveira de Souza

### Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Vinicius Pereira Almeida Bastos (Interino)

### Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Luiz Carlos Ramalho de Freitas

### Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Arthur Rioboo da Costa

### Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Marcos Vinicius Leal D'amato

### Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

### Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Antonio de Freitas da Silva

### Secretário Municipal de Obras:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira (Interino)

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

Ruan Carlos de Assis Libano (Interino)

### Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Antonio de Freitas da Silva (Interino)

## Poder Legislativo Municipal

### Mesa Diretora:

**Presidente:** José Celso da Costa

**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros

**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos

**2º Secretário:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Aguinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** José Celso da Costa

**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva

**Vereador:** Rogerio da Silva Leite

**Vereador:** Wagner Vinicius de Oliveira

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br

Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

www.camaraseropedica.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

### Decreto nº 1467 de 23 de março de 2020.

**“Adota medidas restritivas excepcionais para contenção da disseminação do surto de COVID-19 no âmbito do território municipal”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 46.980 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil que coordena a Vigilância em Saúde e Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, para além da manutenção de medidas de indução, a adoção de medidas excepcionais e temporárias de restrição para a adequada contenção da disseminação do surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência prevista nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIX E XXVI do art. 11, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:

- I) Lojas comerciais, centros comerciais e shoppings centers, inclusive, praças de alimentação;
- II) Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III) Academias, clubes de recreação diurnos e noturnos e estabelecimentos similares;
- IV) Salões de beleza e estabelecimentos similares.

Parágrafo Primeiro. A restrição de funcionamento prevista no inciso I não se aplica às farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios, supermercados, clínicas veterinárias e pet shop.

Parágrafo Segundo. Não se inclui na restrição dos incisos I e II os serviços de delivery e entrega pelos estabelecimentos ou por serviço de aplicativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de ônibus de turismo no território municipal.

Parágrafo único. A inobservância da restrição prevista no caput sujeitará o infrator, sem prejuízo de sanção prevista no Código de Trânsito Brasileiro, à multa prevista no Código Municipal de Posturas.

**Art. 3º** - A fiscalização da observância das restrições previstas neste Decreto caberá aos agentes fiscalizadores municipais, com apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 4º** - A interdição ou embargo temporário do estabelecimento será realizada mediante ato formal em caso de não cumprimento voluntário das restrições deste Decreto, observando-se o disposto no Código Municipal de Posturas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a zero hora de 24 de março de 2020 e perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias sujeito à prorrogação.

Seropédica, 23 de março de 2020.

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
Prefeito